



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.656, DE 31 DE MAIO DE 2.012.

Proj. Lei nº 044/2.012 – Aatoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Institui a "Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção à Pedofilia, Violência e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no município de Assis, a "**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO À PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 18 de maio e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Assistência Social fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

Art. 3º - Poderá, a Municipal Secretaria de Assistência Social, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Entidades Assistenciais, Entidades Religiosas, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem em defesa dos direitos das crianças e adolescentes para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º - São objetivos da campanha, entre outros, debaterem os seguintes temas:

- I - desenvolver ações preventivas e educativas, dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade;
- II - despertar a comunidade para as situações como, violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;
- III - orientar as famílias, visando a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais de como prevenir a pedofilia e o abuso sexual, e sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;
- IV - promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando a discussão de medidas para coibir a pedofilia, violência e o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.656, de 31 de Maio de 2012

-
- V - discutir o tema nas Escolas Municipais em reuniões com os pais;
 - VI - o atendimento diferenciado às famílias e às vítimas de pedofilia e abuso sexual;
 - VII - confidencialidade e sigilo nas informações obtidas pelo atendimento;
 - VIII - desenvolver metodologia e estratégias de prevenção, conscientização e combate;
 - IX - a implantação de políticas públicas, programas e projetos;
 - X - coibir atos de agressão, discriminação e humilhação;
 - XI - inserir o tema nas Conferências de Saúde, Educação, Assistência Social e Juventude;
 - XII - como identificar a criança abusada, a sua recuperação e tratar as sequelas;
 - XIII - como identificar o abusador;
 - XIV - a capacitação com cursos e palestras para professores da Rede Municipal de Ensino, de como combater a violência sexual e o relacionamento com as crianças e com a família;
 - XV - divulgar o número "Disque 100" para denúncias;
 - XVI - divulgar o site www.disque100.org.br para denúncias.
- Art. 5º** - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de Maio de 2012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Maio de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19614-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"